



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negrelros, nº 10 - Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº. 2.430, DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Regulamenta e estipula as comissões municipais que se enquadram no artigo 3º e incisos da Lei nº 3078 de 17 de junho de 2020, determina percentuais cabíveis para cada comissão, fixando critérios de pagamento-recebimento, conforme a natureza e a complexidade das matérias e a função desempenhada pelo servidor nomeado e demais determinações inerentes”

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de nomear membros para comporem diversas comissões municipais, cujas peculiaridades e atribuições sejam distintas e que não estão especificadas originalmente na Lei nº 3078/2020;

Considerando que tais atribuições demandam de tempo e dedicação que muitas vezes excedem o horário normal de labor;

Considerando tratar de serviços essenciais para o bom andamento e atendimento ao interesse público e,

Considerando a necessidade de sanar os casos omissos, consoante o disposto no artigo 36, da Lei nº 3078/2020,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 3º, I da Lei nº 3.078 de 2020, serão remunerados com adicionais variáveis, os servidores nomeados para comporem comissões municipais permanentes ou provisórias que por sua natureza e complexidade façam jus ao pagamento, em razão do exercício de atribuições extraordinárias ao respectivo cargo ou emprego de origem.

§ 1º - São comissões permanentes aquelas assim definidas pela legislação municipal vigente, com escolha e mandato de seus membros legalmente previstos e atuação contínua;

§ 2º - São comissões provisórias aquelas criadas com finalidades especiais, para análise, avaliação, apuração, investigação e deliberação de assuntos específicos, casuais ou circunstanciais, com prazo determinado, permitida a prorrogação conforme a necessidade e o interesse público, sempre a critério do Chefe do Executivo;

Art. 2º - As comissões permanentes ou provisórias serão sempre compostas por até 08 (oito) membros, com exceção daquelas em que o número de membros titulares e suplentes esteja previsto em Lei, nomeados entre servidores municipais ativos, sendo até 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes, 06 (seis) deles necessariamente efetivos.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 3 de 5



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§ 1º - Tanto as comissões permanentes como as provisórias terão um Presidente eleito entre seus pares e um Secretário designado pelo Presidente;

§ 2º - Só farão jus ao adicional os membros titulares, sendo que os suplentes farão jus ao recebimento nos casos de substituição dos titulares por faltas, afastamentos, licenças com prejuízo de vencimentos, gozo de férias ou impedimentos por suspeição, previstos na legislação vigente, cuidando o Presidente ou seu substituto e o setor de RH, para que não haja pagamento em duplicidade, respeitada a proporcionalidade da substituição, aferida conforme o período de tempo de substituição ou número de reuniões da respectiva comissão;

§ 3º - Ainda que o servidor seja nomeado para mais de uma comissão permanente ou provisória e ainda que venha a desempenhar o cargo de Presidente em uma ou mais de uma delas, prevalecerá o limite máximo de 30% (trinta) para o acúmulo de nomeações e recebimento do adicional em questão, conforme inciso II do artigo 3º da Lei nº 3078 de 17 de junho de 2020.

Art. 3º - Serão considerados como critérios para a fixação dos percentuais do adicional a natureza e a complexidade das matérias:

- a) compreende-se a natureza, como a aptidão natural ou experiência do servidor em relação ao assunto ou função desempenhada pela comissão, e
- b) compreende-se a complexidade como a necessidade de conhecimentos técnicos específicos para a atuação, o tempo despendido para a realização da tarefa, a importância da avaliação, análise, investigação, apuração ou deliberação para o bem do serviço ou do interesse públicos, a responsabilidade moral, material ou patrimonial envolvidas, o zelo ou sigilo quanto às informações obtidas ou envolvidas e outros fatores que poderão ser considerados e incluídos em sua aferição.

Art. 4º - Nos termos do artigo anterior, são consideradas comissões permanentes que por sua natureza e complexidade justificam o pagamento do adicional aos servidores nomeados:

- i. De Sindicância Administrativa;
- ii. De Sindicância e Processo Disciplinar;
- iii. Julgadora de Licitações;
- iv. Desenvolvimento Funcional e Julgadora de Recursos Administrativos;
- v. De Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres;
- vi. De Avaliação e Acompanhamento de contratos com Organizações Sociais;
- vii. De Análise de Concessão de Incentivos e Isenções a Sociedades Empresárias;
- viii. De Análise e Avaliação de Pedidos de Compensação de Tributos Municipais;
- ix. De Análise e Julgamento de Propostas de Empresas Privadas para colocação de Placas de Sinalização e Nomenclatura de Ruas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 4 de 5



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- x. Especial de Análise e Parecer nas prestações de contas de convênios firmados com entidades de fins sociais;
- xi. Outras, criadas de forma permanente ou provisória, conforme necessidade e interesse público e sua complexidade;

§ 1º - Aos membros titulares nomeados para as comissões dos incisos I a V, será pago o percentual de 20% (vinte por cento);

§ 2º - Aos membros titulares nomeados para as comissões dos incisos VI a VIII será pago o adicional de 15% (quinze por cento);

§ 3º - Aos membros titulares nomeados para as comissões dos incisos IX e X será pago o adicional de 10% (dez por cento);

§ 4º - Aos membros titulares nomeados para comissões do inciso XI será pago o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ficando a critério do Chefe do Executivo a majoração, conforme a natureza e a complexidade das mesmas, respeitando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do emprego;

§ 5º - Serão nomeadas 02 (duas) comissões para os incisos I a III, tendo em vista o respeito à necessidade de julgamento de recursos interpostos de suas decisões, garantindo-se que não haja apreciação pela mesma comissão em grau recursal;

Art. 5º - Para as comissões provisórias o adicional a ser pago para os nomeados será fixado pelo Chefe do Executivo quando da respectiva nomeação, por prazo determinado, observadas as circunstâncias, as especificidades e o interesse público.

Parágrafo único – Aplicam-se às comissões provisórias os mesmos critérios e percentuais fixados para as comissões permanentes, devendo o Presidente da comissão e o Setor de RH providenciarem o necessário para que o adicional não seja pago além do prazo determinado ou prorrogado para a sua percepção.

Art. 6º - É permitida a nomeação de ocupante de cargo em comissão para compor comissões permanentes ou provisórias, sendo no máximo 01 (um) titular ou 01(um) suplente nas comissões de até 05 (cinco) membros e de, no máximo 02 (dois) titulares ou 02 (dois) suplentes, para as comissões de até 08 (oito) membros, sendo vedado aos mesmos o exercício da Presidência e o recebimento do respectivo adicional.

Art. 7º - O Chefe do Executivo poderá extinguir comissões inoperantes ou que não cumpram com suas determinações dentro dos prazos estipulados por Lei ou Decreto, assegurada a constituição de novas comissões a serem eleitas conforme as previsões legais ou de acordo com o critério da Chefia do Executivo, quando criadas por Decreto ou Portaria.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 5 de 5



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 8º - As comissões permanentes e provisórias já existentes e nomeadas para finalidades específicas e cujos processos administrativos estiverem em andamento, deverão ter seus prazos e membros revistos, sem solução de continuidade, vedadas prorrogações sem justificativas.

Art. 9º - O Chefe do Executivo poderá, justificadamente, rever os percentuais dos adicionais aplicáveis às comissões permanentes e provisórias, reduzindo-os ou majorando-os conforme a necessidade, a efetividade, o volume de serviços e as condições financeiras e orçamentárias.

Art. 10 - As nomeações serão efetuadas através de portarias da Secretaria Municipal de Administração, RH e Trânsito – SEGAT, revogando-se as portarias de nomeações anteriores.

Art. 11 - Mesmo se tratando de trabalho extraordinário, o pagamento de adicional de nomeação de servidor para participar de comissões permanentes ou provisórias não ensejará o recebimento de verba a título de hora extra, sob pena de *bis in idem*, mantidas as restrições e determinações contidas nos incisos III e IV e parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º da Lei nº 3078/2020.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste decreto, regularizador do artigo 3º da Lei 3078/2020 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Pedras/SP, 30 de junho de 2020.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


DANIEL GONÇALVES
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT


SÍLVIO JAMIL QUINAGLIA
Chefe do Setor Administrativo

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

4